



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 001/2026

De 26 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a permissão de ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica permitido o ingresso e a permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por utensílios os instrumentos específicos que atendam à necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar, como pratos, copos, talheres, mamadeiras, dentre outros.

§ 2º A permissão prevista no caput deste artigo fica condicionada à necessidade comprovada por profissional habilitado.

Art. 2º. O direito de ingresso previsto no art. 1º desta lei é extensível a pessoas com outras condições de saúde ou deficiências que comprovadamente justifiquem o mesmo tratamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

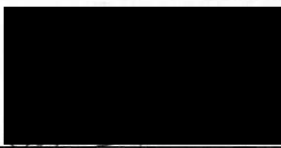
Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 26 de fevereiro de 2026.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Câmara



RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

1º Secretário

